

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista o Art. 50, inc. IV, da Lei Estadual 13.800/01, ficam indicados neste documento os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam a declaração de inexigibilidade de processo licitatório.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações previstas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

3.2. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

3.3. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

3.4. Portanto, é necessário que os respectivos setores da Polícia Civil, na fase interna, tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

3.5. Além de fundamentar a estimativa de custos para o procedimento licitatório disso, a utilização da ferramenta Banco de Preços torna mais célere a obtenção das propostas de preços vez que reúne em um único banco de dados todos os preços públicos, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados.

3.6. Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos.

3.7. A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços.

3.8. Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores.

3.9. Assim, deve-se atentar para os incisos I e II da Instrução Normativa nº 73/2020 e incisos I e II da IN SEGES/ME nº 65/2021, que exigem a utilização de preços públicos, como forma prioritária de busca, nos termos do § 1º do art. 5º, das mencionadas instruções normativas.

3.10. Deve-se considerar ainda que a Polícia Civil executa diversos recursos oriundos de instrumentos assinados com órgãos federais. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado já se manifestou processo [202100007004553](#)) sobre a necessidade de obedecer aos regramentos federais em aquisições com utilização de recursos federais.

3.11. Ademais, a Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, estabelece que a estimativa de preços no procedimento licitatório deverá ser pautada em pesquisa de preços atuais de mercado e será realizada mediante a utilização de parâmetros a serem definidos em regulamento próprio a ser expedido pelo chefe do Poder ou Órgão autônomo, observando-se o quantitativo a ser adquirido e as peculiaridades do local de execução do objeto contratado pelo Estado de Goiás.

3.12. Desse modo, o Decreto nº 9.900, de 7 de Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

3.13. Importante observar que a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

3.14. Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

3.15. Nesse sentido, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A razão de a aquisição ser realizada pela empresa ora proponente é o fato desta ser exclusiva no fornecimento da ferramenta Banco de Preços desenvolvida pela **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** buscando ser uma ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, balizador para observação de forma inequívoca dos preços inexecutáveis e/ou exorbitantes. Abaixo, destacamos as especificações técnicas que, até o presente momento, a ferramenta BANCO DE PREÇOS cumulativamente possui:

4.2. Atualização diária

4.2.1. Base de Dados:

- Preços do Compras Governamentais
- Preços de outros entes públicos
- Preços de sites de domínio amplo
- Cotação direta com fornecedores cadastrados na base
- Preços Notas Fiscais
- Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021
- Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED
- Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)
- Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)
- Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)
- Banco de Preços da Saúde
- Preços para compor a planilha de terceirização
- Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores
- Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor
- Resultado de Dispensa e Inexigibilidade
- Histórico de preços dos últimos 10 anos

4.2.2. Recursos Adicionais

- Fórmulas de cálculo
- Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos
- Cotação com vários itens - lote
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade
- Detalhamento de propostas e lances do Pregão
- Seleção de preços manualmente
- Histórico de vendas do fornecedor
- Todas as pesquisas realizadas ficam salvas
- Sugestão de preços
- Motor de busca inteligente
- Importação de Planilhas com diversos itens
- Mapa estratégico de compras
- Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP
- Banco de Penalidades
- Consulta ARP e IRP - Registro de Preços
- Certidões
- Análise da cotação - Check List
- Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 65/2021
- Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API

4.2.3. Seleção / Filtros

- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Setorial
- Filtro por Cidade
- Filtro por Região
- Filtro por Marca
- Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis /
- Atas de registro de preços
- Filtro Fornecedores por PORTE
- Filtro empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra chave e preço
- Filtro por unidades de fornecimento
- Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo
- Filtro por quantidade de fornecedores
- Filtro por licitações homologadas
- Filtro avançado pelo nome do órgão
- Apresentação de textos em caixa alta

4.2.4. Relatórios

- Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- Relatórios com UF de origem da pesquisa

- Relatórios personalizados
- Relatórios de mapa comparativo
- Relatórios com gráficos estatísticos
- Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet
- Relatórios com a logotipo da instituição
- Relatórios com a data de início e término da pesquisa
- Relatórios com o link direto para a ata da licitação
- Relatórios com assinatura digital e QR code
- Relatórios Curva ABC
- Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 65/2021

4.2.5. Capacitação

- Treinamento ilimitado do produto com certificado
- Suporte imediato á dúvidas
- Lives para capacitação e atualização gratuitas
- Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos
- Módulo de Mentoria - Treinamentos / Videos /
- Manuais para capacitação contínua

4.2.6. Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

- Sistema de elaboração da especificação do objeto
- INTERATIVO
- Sistema de elaboração do termo de referência
- INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

4.2.7. Segurança

- Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizado

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. No que se refere ao preço referencial, ele deve ser comprovado por meio de notas fiscais, notas de empenho, contratos, dentre outros, a fim de chegar a uma estimativa de preços compatível com a média praticada no mercado.
- 5.2. Nesse sentido, foram juntados aos autos os comprovantes de preços praticados encaminhados pela futura contratada.

6. DO AMPARO LEGAL

- 6.1. Todas as contratações da Administração Pública devem ser antecedidas de licitação, por força do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Assim, para operacionalizar o procedimento licitatório, a Administração Pública deve prever todos os custos inerentes às futuras contratações verificando a vantagem do negócio a ser realizado, com base na pesquisa de mercado.
- 6.2. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos. A IN 65/21 dispõe que deverão ser priorizados os parâmetros relacionados à preços públicos.
- 6.3. Pensando nessa necessidade da Administração Pública, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, criou o Banco de Preços que se trata de uma ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público.
- 6.4. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA apresentou [certidão](#) de exclusividade emitido pela ABES – Associação Brasileira Das Empresas De Software e ACP - Associação Comercial do Paraná atestando ser a única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta “Banco de Preços”, acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva e indispensável para a fase interna dos processos licitatórios.
- 6.5. Outrossim, outros órgãos no Estado de Goiás contrataram a ferramenta através do instituto da inexigibilidade, tais como a SEAPA, DPE-GO, Goiás Turismo, SEMAD, SEDS, SEDUC, SER, ECONOMIA, UEG, SES, SIC, GOIASPREV, SSP, CBM, PM, dentre outros.
- 6.6. A título de exemplo, pode-se citar o **Tribunal de Contas da União**, que adquiriu a ferramenta “Banco de Preços” mediante inexigibilidade de licitação, haja vista presentes os requisitos permissivos para a não realização do certame, quais sejam, a ausência de competição por se tratar de uma ferramenta exclusiva, tornando-se a disputa inútil, contrária ao interesse público.
- 6.7. Ferramenta singular significa ferramenta única, específica sem parâmetros para comparação, esta ferramenta possui características próprias que a deixa singular.
- 6.8. Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, conforme prevê o art. 74, inc. I da Lei14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- 6.9. Assim, a “Certidão” apresentada pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA atesta que se trata de empresa exclusiva possuidora da ferramenta “Banco de Preços”, com especificações técnicas únicas, podendo ainda ser invocada a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a disputa seria contrária a vontade do contrato tornando-se sem sentido.
- 6.10. A notoriedade da Licitação Pública se perfaz pela grande importância de um de seus pressupostos, qual seja: a competição entre interessados em contratar com a Administração Pública. Entende-se que maculada a competição, o processo licitatório inviabilizar-se-ia,

dada à especificidade do caso e do objeto pretendido, a contratação dar-se-á de forma direta. Cabendo ressaltar que no caso in comento, inexistente o *fumus* do subjetivismo administrativo.

6.11. Resta-nos consignar que junto ao mercado de fornecedores no Brasil, não existem outras empresas que comercializam e/ou fabricam softwares ou plataformas web/online que possua a capacidade de ofertar uma solução capaz de atender os requisitos técnicos apresentados no âmbito desse processo com as funcionalidades especificadas, capaz de atender às necessidades da Polícia Civil do Estado de Goiás.

Vanessa Balduino Borges

Chefe da Divisão de Gestão de Projetos